REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/2013
Dá nova redação ao inciso I do art. 18 da Resolução nº 910, de 17 de maio de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 18 da Resolução nº 910, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O vereador poderá licenciar-se:

I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Salvador, Secretário da Prefeitura de Salvador, Presidente ou Superintendente de órgão da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal em Salvador;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires